**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2021.**

**Ementa: Proíbe homenagens a escravocratas e aeventos históricos ligadosao exercício daprática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

O **Mandato DiverCidade**, representado pelo Vereador **Marcelo SussumuYanachi Yoshida**, apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que **“proíbe homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, e dá outras providências**”**,** para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Valinhos,21 deJunho de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcelo SussumuYanachi Yoshida

Vereador PT

**JUSTIFICATIVA**

É certo que os monumentos são utilizados para documentar o passado das sociedades e povos, formatando uma memória coletiva. No entanto, essa memória institucionalizada reproduzida de forma unilateral contribui para a formação de uma consciência histórica equivocada, a qual perpetua o status de discriminação, preconceitos, estereótipos que estimulam a inferiorização, e marginalização das pessoas originárias dos povos escravizados. A História oficial da formação e desenvolvimento do Estado Brasileiro é contada a partir da visão eurocêntrica e ainda reproduz narrativas que excluem as experiências das populações negras e indígenas. Ainda que criadas as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, dispositivos jurídicos determinam a obrigatoriedade do ensino da História e da cultura afrobrasileira e indígena nas escolas, ainda as ações naprática são comprometidas pelo embate sociocultural construído e imposto por uma História reproduzida e contada por centenas de anos. Considerando que o Brasil recebeu 46% do contingente de todos os africanos escravizados, e que foi o último país aabolir as práticasescravagistas, se faz necessária a descolonização da produção do conhecimento histórico, visando explicitar as relações de poder que envolvem os critérios de seleção do conjunto das memórias coletivas. O Brasil hoje é o país com a maior concentração de negros e negras no continente americano, no entanto, essa população ainda não se vê representada na História oficial. O Brasil vem a passos lentos tentando mitigar essa questão por meio de Leis, todavia a eficácia dessas legislações é comprometida pela subjetividade na regulação e ineficiência de sua aplicabilidade. Conquanto o Brasil seja signatário de diversos tratados e acordos que visam o combate ao racismo, como o “Plano de Ação da Conferência Mundial de Durban Contra o Racismo, a Xenofobia e Intolerância” e a “Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial” que, em seu artigo 2º orienta: “Os Estados-partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a encorajar a promoção de entendimento entre todas as raças, [...]”. O documento trazem bojo ainda, que: “Cada Estado-parte deverá tomar todas as medidas apropriadas, inclusive, se as circunstâncias o exigirem, medidas de natureza legislativa, para proibir e pôr fim à discriminação racial praticada por quaisquer pessoas, grupo ou organização”. Outrossim, para contribuir com o tema, em 2014a OAB criou aComissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, cujo objetivo era o resgate histórico desse período, a aferição de responsabilidades e a demonstração da importância das ações de afirmação como meio de reparação à população negra. Dentre as propostas apresentadas, foi apontada a obrigação de rever ações promovidas pelo poder público que exaltava o período escravocrata, assim como o reconhecimento da escravidão no Brasil como um crime contra a humanidade. Além disso, vale destacar a vigência da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024) que visa garantir justiça, reconhecimento e desenvolvimento para a comunidade negra, compromisso assumido pelo Estado Brasileiro perante a comunidade internacional. Em descompasso com essas legislações nacionais, tratados internacionais e as reivindicações do movimento negro brasileiro, as medidas empreendidas para a reparação histórica e a promoção da igualdade racial foram insuficientes, principalmenteno que diz respeito à ampliação do direito à História e à memória. A desproporcionalidade aplicada ao nomear espaços públicos com nomes de personalidades negras ratifica o processo de esquecimento e marginalização dos feitos da presença negra. Temos acompanhado as recentes manifestações antirracistas quese espalham pelo mundo,após o assassinato do trabalhador negro estadunidense George Floyd, reivindicando a realização plena da cidadania negra em diversos aspectos. Esse movimento retomou debates importantes e trouxe para a pauta de governos e instituições públicas a necessidade de reavaliação das maneiras de se narrar a História dos Estados Nacionais. Em diversos lugares, esses ativistas negros reivindicam a retirada de estátuas e a mudança donome de ruas que fazem homenagens aos agentes responsáveis pelo tráfico deescravos, pela elaboração das teorias racistas, entre outros protagonistas centrais da História da escravidão e do racismo no mundo atlântico. Exigências antigas, mas que ainda não tiveram a visibilidade e o tratamento necessário pelas autoridades públicas. Sendo assim, a exemplo de outras localidades, as instituições brasileiras devem rever os seus princípios éticos no que diz respeito às políticas de combate ao racismo e à reparação histórica da população negra brasileira. O direito à História e o direito à memória são questões urgentes a serem efetivadas. E, a exemplo do que já foi feito em Barcelona (Espanha) no ano de 2018, nas cidades de Bristol e Londres (Inglaterra) e Guarujá no ano de 2020, o governo do Estado de São Paulo deve reconhecer a violência representada por esses símbolos e reavaliar a necessidade da permanência desses monumentos e edificações nos espaços públicos. Nesse sentido apresentamos o Projeto de Lei que visa proibir homenagens a escravocratas e eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta. Coibir homenagens a esses agentes sociais no âmbito da Administração Municipal direta e indireta visa também garantir o que está previsto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei Federal nº 12.288/2010, marco jurídico destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Sendo assim, esse Projeto de Lei tem como objetivo a garantia de um direito difuso e coletivo, que afeta toda a sociedade. O artigo 23 da Constituição Federal tange a competência para legislar sobre a matéria.Pela relevância do tema contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ /2021.**

**Ementa:Proíbe homenagens a escravocratas e aeventos históricos ligadosao exercício daprática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos, e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica terminantemente proibido homenagens a escravocratas e a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Valinhos.

**§ 1º**- Para os efeitos desta lei, consideram-se escravocratas todos os agentes sociais individuais ou coletivos envolvidos com a ordem escravista no Brasil, tais como:

I – os detentores de escravos;

EII – os defensores da ordem escravista.

**§ 2º**- A vedação descrita no “caput” deste artigo aplica-se, tanto à denominação de próprios e logradouros públicos, locais públicos em geral, quanto à edificação e instalação de bustos, estátuas e monumentos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º**- A vedação de que dispõe esta lei se estende às pessoas que tenham sido condenadas – após sentença transitada em julgado – pela prática desprezível:

I – de crimes contra os direitos humanos;

II – dos crimes de racismo e injúria racial;

e III – de crimes relacionados à exploração do trabalho escravo, a exemplo da redução à condição análoga à de escravos e do tráfico de pessoas (art. 149-A, II, do Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal).

**Art. 3º** - Ao encontro finalístico desta lei, fica incentivada:

I – a renomeação dos próprios e logradouros públicos, locais públicos emgeral, cujos nomes sejam homenagens a escravocratas ou a eventos históricos ligados ao exercício da prática escravista;

e II – a retirada, dos locais públicos em geral, entre outros, dos monumentos, estátuas e bustos públicos que já prestam homenagem a escravocratas ou a eventos históricos ligados a prática escravista.

**§ 1º**- Os bens públicos a que se alude o inciso II deste artigo serão, preferencialmente, armazenados nos museus do Município de Valinhos, para fins de preservação do patrimônio histórico e cultural, e deverão ser identificados com informações fidedignas referentes ao período escravista.

**§ 2º**- A renomeação, retirada e o armazenamento preferencial dispostos neste artigo não possuem caráter impositivo em razão da concretude da medida, a qual – à exceção da renomeação e dos bens públicos pertencentes ao Poder Legislativo – compete administrativa e exclusivamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

Prefeita Municipal